



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	80\$	"	45\$
A 2.ª série	80\$	"	45\$
A 3.ª série	80\$	"	45\$
Avalso: Número de duas páginas 90\$; de mais de duas páginas 90\$ por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:118, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 11:921 — Promulga várias disposições sobre caça.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Rectificações ao decreto n.º 11:888, que regula a execução da lei n.º 1:873 e a competência da comissão liquidatária do Banco Angola e Metrópole.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 11:922 — Permite a todos os empregados dos antigos Paços e que são hoje funcionários do Estado que seja contado para efeitos de aposentação todo o tempo de serviço ali prestado anteriormente a 5 de Outubro de 1910.

Portaria n.º 4:671 — Regula a forma de executar o disposto nos artigos 1.º e 2.º do decreto n.º 11:849, que estabelece o quantitativo máximo que os diversos funcionários podem receber mensalmente.

Decreto n.º 11:923 — Aprova a tabela de valores médios para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional.

Decreto n.º 11:924 — Revoga a alínea e) do artigo 1.º da lei n.º 1:668 (actualização de receitas do Estado), tornando aplicável a disposição do presente diploma à liquidação do imposto pessoal de rendimento do ano de 1924-1925.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 11:925 — Anula a elevação a consulado do vice-consulado de Portugal em Lowell feita pelo decreto n.º 11:099.

Decreto n.º 11:926 — Cria um vice-consulado de Portugal em Chiavari.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:927 — Determina que pela Administração Geral dos Serviços Hidráulicos sejam realizadas as dragagens dos portos de Leixões e de Tavira.

Decreto n.º 11:928 — Determina que não sejam consideradas abrangidas pelas disposições de quaisquer diplomas que regulam e contrato de arrendamento, quer de prédios rústicos, quer de prédios urbanos, as concessões feitas pelas administrações dos caminhos de ferro de quaisquer terrenos ou edifícios existentes adentro da área das respectivas estações.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 11:210, que aprovou o regulamento do Bordo Livre.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 11:929 — Concede uma pensão anual à filha do falecido capitão-mor do Bié, António Francisco Ferreira da Silva Porto.

Diploma legislativo colonial n.º 111 (decreto) — Fixa os vencimentos dos secretários provinciais dos diferentes serviços da província de Angola.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 11:930 — Revoga o decreto n.º 11:518, relativo à subvenção diferencial atribuída ao director da Estação Aquícola do Rio Ave, mantendo em pleno vigor o decreto n.º 11:358

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 11:921

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogada a lei n.º 754, de 1 de Agosto de 1917, ficando em vigor somente as disposições da lei n.º 15, com as alterações constantes da lei n.º 1:717, de 29 de Dezembro de 1924.

Art. 2.º São extensivas aos distritos de Lisboa e Santarém as disposições dos artigos 1.º e 2.º do decreto n.º 10:925, de 15 de Julho de 1925, sobre caça às rôlas.

Art. 3.º Nos terrenos em que já seja consentida pela legislação vigente a caça das codornizes, é permitido matar rôlas, patos e aves de arribação que nelas se encontrarem.

Art. 4.º Nos concelhos do Bombarral e Portel é permitido o uso do furão na caça ao coelho, mas sem rédes; no de Alenquer a época de caçar a caça indígena principia em 1 de Setembro e termina em 31 de Dezembro, sendo permitido o uso do furão, mas sem rédes; nos de Golegã e Torres Vedras a época de caçar a caça indígena termina em 31 de Janeiro.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Julho de 1926.— António Oscar de Fragoso Carmona — José Ribeiro Custinho — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — João Belo — Artur Ricardo Jorge — Felisberto Alves Pedrosa.